

Anexo 3

Prioridades na Matrícula no Ensino Básico 2025/2026

De acordo com o Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março (que procede à 4ª alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 13/2024, de 23 de agosto) no Ensino Básico as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1) Com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- 2) Que no ano letivo anterior tenham frequentado o ensino básico neste mesmo agrupamento de escolas;
- 3) Crianças com irmãos, ou outras crianças pertencentes ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita matrícula, nos termos previstos no nº4 do artº2;
- 4) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6) Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino deste agrupamento de escolas;
- 7) Que no ano letivo anterior tenham frequentado o primeiro ciclo em instituições do sector social e solidário na área de influência deste estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino deste agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
- 8) Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

9) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

O processo de Constituição de turmas obedece ao estipulado no ponto 9 do Projeto Educativo do Agrupamento, *Critérios Gerais para a Constituição de Grupos e Turmas, nas três dimensões aí referidas.*

Oliveira de Azeméis, 15 de abril de 2025

A Diretora

Maria José Cálix